ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA - P

DISTRIBUIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº: 92/2008

Lei Promulgada nº 8.512 de 09/04/08. DPL e DO: 10/04/08

– **92/2008 – (MENSAGEM Nº 019/2008) DO GOVERNADOR DO ESTADO** - Dispõe sobre o reajuste aplicado aos benefícios previdenciários concedidos sob a égide da Emenda Constitucional nº 41/2003, com cálculos proventuais em conformidade com a Lei Federal nº 10.887/2004, e dá outras providências.

Nº DIA 01/04/08

Parecer pelo Admissibilidade

OBS:

ara.

Secretário Legislativo

Obs: Aprovado parecer oral proferido pelo dep. Fabiano Lucena, pela Comissão de Administração Serviço Público favorável a proposição na sessão ordinária do dia 07.04.2008

1º Secretário

APROVADO PELA COMISSÃO DECAMENTO 09/04/08

OBS:

Secretário Legislativo

Colette 31.03.08

AO EXPEDIENTE DO DIA 31 de 03 de 2008
PRESIDENTE

À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 31 03 08
Felix Araujo Fabrinho
Secretaria Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 019 **João Pessoa,** 31 **de** março **de 2008**

Senhor Presidente,

M. Provisória nº 02/08 Vienna

Submeto à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa a Medida Provisória anexa, que dispõe sobre o reajuste aplicado aos benefícios previdenciários concedidos sob a égide da Emenda Constitucional nº 41/2003, com cálculos proventuais em conformidade com a Lei Federal nº 10.887/2004, e dá outras providências.

A presente proposta estabelece que os benefícios de pensão e aposentadoria mantidos pela Paraíba Previdência – PBPREV, concedidos em conformidade com a Emenda Constitucional nº 41/2003 e que possuam cálculos consoante previsão da Lei Federal nº 10.887/2004, sejam reajustados a partir de 1º de março de 2008, em 5% (cinco por cento), dispondo ainda que os benefícios salário-família e auxílio-reclusão respeitarão a disposição contida na norma federal.

Assim, em conformidade com o reajuste já concedido no âmbito federal, encaminho a Medida Provisória anexa, para consideração de Vossa Excelência e de seus pares, ao passo que solicito a oportuna aprovação plenária.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB

Certifico, para fins, que esta MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no DOE, nesta Data 29/03/08
Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 92 , DE 28 DE MARÇO DE 2008

APROVADO EM 1º TURNO
EM 03 / 04 / 2008
1º Secretário

Dispõe sobre o reajuste aplicado aos benefícios previdenciários concedidos sob a égide da Emenda Constitucional nº 41/2003, com cálculos proventuais em conformidade com a Lei Federal nº 10.887/2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art 1º Ficam os benefícios de pensão e aposentadoria mantidos pela Paraíba Previdência – PBPREV, concedidos em conformidade com a Emenda Constitucional nº 41/2003 e que possuam cálculos consoante previsão da Lei Federal nº 10.887/2004, reajustados a partir de 1º de março de 2008, em 5% (cinco por cento).

Art. 2º Os benefícios salário-família e auxílio-reclusão respeitarão a disposição contida na norma federal.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 28 de março de 2008; 120º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba
03
M. Provisória
nº 92/08

ESTAD DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões – 92/08 – 05

MEDIDA PROVISÓRIA N° 92/2008

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE APLICADO AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS SOB A ÉGIDE DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003, COM CÁLCULOS PROVENTUAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 10.887/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Governador do Estado.
RELATOR: Dep. João Henrique

P A R E C E R Nº 475/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer a **Medida Provisória n° 92/2008**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que "Dispõe sobre o reajuste aplicado aos benefícios previdenciários concedidos sob a égide da Emenda Constitucional nº 41/2003, com cálculos proventuais em conformidade com a Lei Federal nº 10.887/2004, e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução n° 982, de 1° de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória em epigrafe, dispõe sobre o reajuste aplicado aos benefícios previdenciários, **sob o argumento** de que a proposta estabelece que os benefícios de pensão e aposentadoria mantidos pela Paraíba Previdência – PBPREV, concedidos em conformidade com a Emenda Constitucional n° 41/2003 e que possuam cálculos consoante previsão da Lei Federal n° 10.887/2004, sejam reajustados a partir de 1° de março de 2008, em 5% (cinco por cento) dispondo ainda que os benefícios salário-família e auxílio-reclusão respeitarão a disposição contida na norma federal.

Assembléia Legislativa da Paraíba
Departamento de Comissões
Med Prov
92/08

A iniciativa de Medida Provisória pelo Governador do Estado, encontra fundamento constitucional no § 3° do art. 63, da Constituição Estadual, haja vista que está presente no caso a relevância e urgência que justifica a edição da medida, inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional ou jurídica, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, compreendo, que a matéria atende ao mais relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte às satisfatórias justificativas argüidas pelo Governador do Estado para iniciativa, constante da Mensagem Governamental n° 019, de 31 de março do corrente ano, e que encaminha a proposta para exame desta Casa Legislativa.

Em assim sendo, opino, seguramente, pela admissibilidade da **Medida Provisória n° 92/2008**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2008.

DEP. JOÃO HENRIQUE
Relator

ESTAD DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
MPV 92/08
07

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, Dep. João Henrique, opina pela admissibilidade da **Medida Provisória n° 92/2008**, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2008.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

DEP. TROCÓLLI JÚNIOR
Vice-Presidente

DEP. FABIANO LUCENA
Membro

DEP. JOÃO HENRIQUE
Relator

DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro

DEP. LEONARDO GADELHA
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

APROVADO O PARECER UNANIMIDADE NA REUNIÃO DO DIA 09/04/2008
1º SECRETÁRIO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 01 / 04 / 08

ESTAD DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
Mat. Prot. 92/08 09

MEDIDA PROVISÓRIA N° 92/2008

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE APLICADO AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS SOB A ÉGIDE DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003, COM CÁLCULOS PROVENTUAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 10.887/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Governador do Estado
RELATOR: Dep. JOÃO GONÇALVES

P A R E C E R N° 050/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer a **Medida Provisória n° 92/2008**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que "Dispõe sobre o reajuste aplicado aos benefícios previdenciários concedidos sob a égide da Emenda Constitucional n° 41/2003, com cálculos proventuais em conformidade com a Lei Federal n° 10.887/2004, e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução n° 982, de 1° de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória n° 092/2008, dispõe sobre o reajuste aplicado aos benefícios previdenciários, **sob o argumento** de que a proposta estabelece que os benefícios de pensão e aposentadoria mantidos pela Paraíba Previdência – PBPREV, concedidos em conformidade com a Emenda Constitucional n° 41/2003 e que possuam cálculos consoante previsão da Lei Federal n° 10.887/2004, sejam reajustados a partir de 1° de março de 2008, em 5% (cinco por cento) dispondo ainda que os benefícios salário-família e auxílio-reclusão respeitarão a disposição contida na norma federal.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação a Medida Provisória mereceu Parecer pela admissibilidade na sua forma original.

No tocante aos aspectos sujeitos a exame desta Comissão, compreendo, que inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, compreendo, que a matéria atende ao mais relevante e inquestionável interesse público.

Diante de tais considerações, opino pela admissibilidade e aprovação da **Medida Provisória n° 92/2008**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2008.

DEP. FABIANO LUCENA
Relator

ESTAD DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"

Departamento das Comissões – Assembleia Legislativa da Paraíba
92/08

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, Justiça e Redação, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, opina pela admissibilidade e aprovação da **Medida Provisória n° 92/2008**, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2008.

DEP. AGUINALDO RIBEIRO
Presidente

DEP. FRANCISCA MOTTA
Vice-Presidente

DEP. FABIANO LUCENA
Relator

DEP. DUNGA JÚNIOR
Membro

DEP. GUILHERME ALMEIDA
Membro

DEP. BIU FERNANDES
Membro

DEP. IVALDO MORAES
Membro

Aprovado o parecer na sessão ordinária do dia 09.04.2008
1º Secretário

Apreciada Pela Comissão
No Dia 09/04/08